

RESOLUÇÃO TÉCNICA CPAAVP N° 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para elaboração do Estudo Ambiental Aplicado - EAA para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Estudo Ambiental Aplicado, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Estudo Ambiental Aplicado.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL APLICADO - EAA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do EAA.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O EAA deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O EAA É EXIGIDO

O EAA é exigido, em fase de Licença Ambiental Prévia - LP ou LP e LI concomitante, para as atividades não industriais constantes do ANEXO II, Tabela 2, da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO EAA

- 4.1. Introdução e histórico processual quando houver
- 4.2. Objetivo e justificativa
- 4.3. Descrição do empreendimento ou atividade, contendo números totais de trabalhadores (próprios e terceirizados) e vias de acesso.
- 4.4. Diagnóstico da área de estudo
 - 4.4.1. Descrição completa dos recursos ambientais a serem afetados pelo empreendimento, caracterizando a situação local antes da implantação do mesmo, evitando conteúdo genérico e que não esteja relacionado diretamente ao objeto do licenciamento ambiental;
 - 4.4.2. Caracterizar a Área Diretamente Afetada (ADA), incluindo suas estruturas de apoio e vias de acesso, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento;
 - 4.4.3. Caracterizar, de forma objetiva, a Área de Influência Direta (AID), ou seja, a área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento/projeto e que corresponde ao espaço territorial contíguo e ampliado da ADA e que, como esta, deverá sofrer impactos, tanto positivos quanto negativos do empreendimento/projeto. Deverão ser consideradas como AID toda(s) a(s) microbacia(s) da área de abrangência do empreendimento;
 - 4.4.4. O diagnóstico deverá ainda caracterizar, de forma objetiva, Área de Influência Indireta (All) definida como aquela afetada pela implantação, operação ou desativação do empreendimento/projeto de maneira menos significativa. A delimitação desta área deverá propiciar a avaliação da inserção regional do empreendimento/projeto, considerando-se para o meio físico e biótico a(s) sub-bacia(s) e para o meio socioeconômico a(s) macrozona(s);
 - 4.4.5. Este diagnóstico deverá conter mapas e figuras que ilustrem as intervenções, a ADA, a AID, a All e imagem aérea com a sobreposição do projeto. A escala deverá ser adequada para apresentar as informações necessárias.

4.5. Identificação dos impactos ambientais

- 4.5.1. Os impactos esperados para o empreendimento/projeto deverão abranger todas as suas fases;
- 4.5.2. Fase de Implantação: listar e descrever, de forma objetiva, impactos esperados durante a fase de obras do empreendimento/projeto. Deverão ser abordadas todas as atividades a serem desenvolvidas nesta fase, mencionando os impactos previstos pelo empreendedor para cada uma delas;
- 4.5.3. Fase de Operação: listar e descrever, de forma objetiva, os impactos esperados para a fase de operação do empreendimento/projeto, abrangendo tanto as etapas e atividades da operação normal como os casos de falhas e/ou acidentes.

4.6. Propostas de mitigação dos impactos

- 4.6.1. O Estudo deverá definir as medidas mitigadoras para cada impacto negativo e a justificativa de adoção de cada uma delas, considerando as normas técnicas vigentes e demais referências relativas ao assunto.

4.7. Parecer conclusivo, contendo argumentações do técnico responsável e providências a serem tomadas.

4.8. Referências bibliográficas

5. OBSERVAÇÕES

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos e ensaios complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Os mapas deverão ser elaborados em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

Quando houver intervenção em APP, movimentação de terra e/ou supressão de vegetação, o interessado deverá solicitar concomitantemente as respectivas autorizações.



